



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Semifinal - Série Prata**
Jogo SP71: **AAEMA MARIÓPOLIS/RP INFO X CORONEL FUTSAL**

Data/local: **28/11/2020 – Mariópolis/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. DEILTON OLIVEIRA DA COSTA, registro 255525, camisa 86, jogador da equipe Coronel Futsal, expulso da partida aos 14'40'' por, após ser advertido com o cartão amarelo, proferir as seguintes palavras ao arbitro auxiliar: “*vá se fudê caralho, seu arbitro de bosta*”.

Neste sentido, incorre o 1º denunciado nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Sr. LUAN CARLOS TEIXEIRA LOPES, registro 475019, camisa 77, jogador da equipe AAEMA Mariópolis/RP Info, expulso da partida aos 21'52'' por dupla advertência, sendo que o atleta atingiu, com o braço, o rosto do adversário. O atleta já havia sido advertido com cartão amarelo aos 9'46''.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o 2º denunciado nas penas do art. 250, caput, do CBJD.

Sr. CAIO CESAR DA SILVA, registro 272726, camisa 12, jogador/goleiro da equipe AAEMA Mariópolis/RP Info, expulso da partida aos 37'33" por impedir uma chance clara e manifesta de gol da equipe adversária ao pegar a bola com a mão, fora da área do goleiro.

Neste sentido, incorre o 3º denunciado nas penas do art. 250, I, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 08 de dezembro de 2020

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva